



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 0269547

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 20/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCEDIMENTO Nº 19.21.0010.0000737/2022-22 -SEI

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-060, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, e considerando o resultado do julgamento da licitação, **RESOLVE** registrar preços da empresa abaixo indicada, de acordo com a classificação por ela obtida e atendendo ao disposto no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 11.319/04 e 11.346/04, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27

END: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal

Nome: Felipe Gonçalves Nova da Costa **CPF:** Nº 029.555.641-25

CEP.: 70.714-900

FONE: (61) 3968-9919

E-MAIL: licitacao@vanguardadf.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual aquisição de material permanente (refrigerador, fogão, micro-ondas, etc)**, conforme Anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O Órgão gerenciador será o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.2. Esta licitação terá como órgão participante o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 11.319/04.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua última assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.8.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.8.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 4.8.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.8.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.10.1. por razão de interesse público; ou
- 4.10.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. 5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- 7.1. A prestação do serviço do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pelo Subprocurador de Justiça Institucional do Estado do Piauí.
- 7.2. A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Subprocurador de Justiça Institucional do Estado do Piauí.
- 7.3. As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Subprocurador de Justiça Institucional do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito o foro de Teresina – PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2022.

Paulo André Marques Vieira

Pregoeiro do MP-PI

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP
Felipe Gonçalves Nova da Costa
RG 2.673.712 SSP/DF– CPF 029.555.641-25

APÊNDICE I

ITEM	Discriminação/Marca/Modelo/Medida	Qtd Und	Preço Unitário R\$
01	Refrigerador-Frigobar 117 a 124 litros. Frigobar elétrico com capacidade entre 117 e 124 litros, cor branca, 220V. Prateleiras (superior e inferior) da porta removível, controle de temperatura, degelo tipo manual, prateleiras internas aramadas ou em vidro removíveis, gaveta removível, congelador, bandeja para degelo. Classe de eficiência energética "A". Garantia: 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo. Marca/Modelo: Midea MRC12B2 – 124L	30	1.450,66

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2022.

Paulo André Marques Vieira
Pregoeiro do MP-PI

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP
Felipe Gonçalves Nova da Costa
RG 2.673.712 SSP/DF– CPF 029.555.641-25



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE MARQUES VIEIRA, Técnico(a) Ministerial**, em 06/07/2022, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 06/07/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Gonçalves Nova da Costa, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269547** e o código CRC **D8F62FEA**.